

**LEI Nº 2.358 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2016, no valor de **R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)**, com recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária e do provável excesso de arrecadação para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
<b>10</b>	<b>DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>		
<b>001</b>	Divisão de Fomento Agrícola		
<b>20.606.0027.1.152.000</b>	Aquisição Máquinas Agrícolas – União/Município		
<b>4.4.90.52.00.00.00</b>	Equipamentos e Material Permanente	000	5.250,00
<b>4.4.90.52.00.00.00</b>	Equipamentos e Material Permanente	846	204.750,00
<b>TOTAL</b>			<b>210.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária e do provável excesso de arrecadação no valor de **R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)**, conforme incisos II e III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

**Anulação de Dotação**

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
<b>10</b>	<b>DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>		
<b>001</b>	Divisão de Fomento Agrícola		
<b>20.606.0030.2.049.000</b>	Manutenção da Divisão de Fomento Agrícola		
<b>3.3.90.30.00.00.00</b>	Material de Consumo (236)	000	5.250,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.250,00</b>

**Excesso de Arrecadação**

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
<b>2.4.7.1.99.99.62.00</b>	Rec. Aquis. Máquinas Agríc. União/Município (195)	846	204.750,00
<b>TOTAL</b>			<b>204.750,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>210.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**PREFEITO DE MARMELEIRO**